CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2023061201
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01909001/23-PMSCO
INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003.2023-CREDENCIAMENTO

CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA,** E DE OUTRO O **LEONARDO SIMON TOBELEM.**

O Município de **SÃO CAETANO DE ODIVELAS**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Floriano Peixoto, nº 01, Bairro: Centro, Cep: 68.775-000, São Caetano de Odivelas/PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.351.614/0001-31, representado pelo(a) Sr(a). **FELIPA RODRIGUES DOS SANTOS RENDEIRO, PREFEITA**, portador do CPF nº 293.943.682-72, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, e do outro lado **LEONARDO SIMON TOBELEM**, inscrito no CPF sob o nº 776.136.002-20, residente na AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 1065 APTO 1504, UMARIZAL, Belém - PA, de agora em diante denominada **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem à contratação direta por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01909001/2023 - PMSCO** que versa sobre a **INEXIBILIDADE N° 003.2023 - PMSCO**.
1.2. Este contrato fundamenta-se no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.
1.3. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA 2 – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O objeto da presente **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA.**

Item	Descrição/Objeto	Unid. Medida	Quant.
01	Prestação de serviços como Leiloeiro Oficial: Realização de Leilões de Bens Patrimoniais	Unidade	01

	Móveis.		

CLÁUSULA 3 – DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo atuar nas licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas-PA, na modalidade Leilão, para a venda de bens móveis, de acordo com a Lei 8.666/93 e com o Decreto 21.981/32 e modificações posteriores, no período de vigência contratual.

3.2. O serviço deverá ser prestado desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do leilão, entendido este como sendo a prestação de contas entre a Contratada e a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas - PA. Detectada nova necessidade de alienação de bens, durante o período de vigência do credenciamento, respeitando a ordem do sorteio realizada, será convocado o próximo leiloeiro, e as fases do processo se repetirão.

3.3. A CONTRATADA deverá organizar o leilão, sob sua responsabilidade e ônus, nas dependências da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas-PA ou outro local por este indicado.

3.4. Compete ao CONTRATADO pessoalmente a condução do Leilão especificado na cláusula primeira, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto Federal no 21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas neste instrumento e mediante comunicação formal e previa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4 – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1. O leiloeiro deverá realizar vistoria in loco nos pátios e depósitos onde estão os bens móveis.
4.2. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento.
4.3. Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.
4.4. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:
4.5. Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
4.6. O leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;
4.7. os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do "caput", §1º, inciso III do §2º e §3º), não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza;
4.8. Os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.
4.9. Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação,

4.10. Prever pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão, salvo se outra forma tenha sido prévia e legalmente autorizada pelo Município.
4.11. Realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
4.12. Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.
4.13. Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 10 (dez) dias úteis após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;
4.14. Recolher através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou através de depósito em conta bancária indicada pelo Município, em até 48 horas, o valor auferido com a venda dos bens, quando não recolhido ou depositado diretamente pelos arrematantes.
4.15. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.
4.16. Não será permitia a participação em novos sorteios, o leiloeiro que não cumprir qualquer das disposições acima.

CLÁUSULA 5 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. A disponibilização de local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;
5.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
5.3. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:
5.4. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;
5.5. Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação.
5.6. Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;
5.7. Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis inservíveis.
5.8. Fornecer ao Leiloeiro os documentos, informações e condições necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências

CLÁUSULA 6 -VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato começará a valer a partir da data de assinatura do mesmo, com vigência até 06/12/2024, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

CLÁULA 8 – REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

7.1. Salvo as excepcionalidades legais e alteração no Objeto, o presente CONTRATO poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do

CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA 9 – RESCISÃO

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
8.1.1. Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93;
8.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as Partes, desde que haja conveniência à Administração;
8.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA 9 – DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
9.1.1. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
9.1.2. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
9.1.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias uteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la nas faturas por ocasiões do pagamento, se julgar conveniente;
9.1.4. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penal idade;
9.1.5. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
9.1.6. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por· escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA 10 – DO PAGAMENTO

10.1. O valor alcançado de arrematação será repassado a tesouraria da CONTRATANTE, em parcela única e em moeda corrente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do leilão, devendo

o CONTRATADO apresentar, no mesmo prazo, prestação de contas detalhada.

10.2. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída da comissão de 10% (dez por cento) e despesas no valor de até 10% calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o §2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

10.3. Em hipótese nenhuma será Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas-PA responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver que despender para recebê-la.

10.4. Os valores aceitos nos lances não poderão ser menores que o lance mínimo estabelecido para cada lote e bens, valores estes previamente aprovados pela CONTRATANTE.

10.5. O CONTRATADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes deste termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A Contratante fiscalizará os serviços executados pela Contratada a fim de verificar se estão sendo observadas as CLÁUSULAS do Contrato.

11.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada pelo(a) servidor(a), designada para este fim.

CLÁUSULA 13 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

- Exercício 2023 Atividade 2.016 Manut. da Sec. Munic. de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.

CLÁUSULA 14 – DA PUBLICIDADE

14.1. O presente instrumento de Contrato Administrativo será publicado no Mural de Avisos e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, no Portal de Licitações do TCM/PA e na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA 15 – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de SÃO CAETANO DE ODIVELAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PA, em 06 de dezembro de 2023

FELIPA RODRIGUES DOS SANTOS RENDEIRO:29394368272
Assinado de forma digital por FELIPA RODRIGUES DOS SANTOS RENDEIRO:29394368272
Dados: 2023.12.06 15:22:08 -03'00'

MUNICIPIO DE SAO CAETANO DE ODIVELAS:05351614000131
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SAO CAETANO DE ODIVELAS:05351614000131
Dados: 2023.12.06 15:58:20 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
CNPJ(MF) 05.351.614/0001-31
CONTRATANTE

LEONARDO SIMON TOBELEM:77613600220
Assinado de forma digital por LEONARDO SIMON TOBELEM:77613600220
Dados: 2023.12.06 11:52:01 -03'00'

LEONARDO SIMON TOBELEM
CPF sob o nº 776.136.002-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ **2.** _____